



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM DEZESSEIS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, como adiante se segue:

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, constatado o quórum regimental, foi aberta a trigésima segunda sessão de julgamento, ordinária e híbrida, realizada simultaneamente em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de Videoconferência pelo aplicativo Zoom e presencialmente na Sala de Sessões desta Corte, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, com a participação das Excelentíssimas Senhoras Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa e Juíza Convocada Alda de Barros Araújo Cabús, bem como da Exma. Sra. Procuradora Rosemeire Lopes de Lobo Ferreira, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausentes os Exm^{os} Srs. Desembargadores José Marcelo Vieira de Araújo, Presidente, por motivo de viagem oficial, e Pedro Inácio da Silva por motivo de licença para defesa de tese de mestrado. Participou a Exm^a Sr^a Juíza Alda de Barros Araújo Cabús convocada nos termos do art. 11, §13 do Regimento Interno desta Corte. O Exm^o Sr Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão presidiu a sessão e participou do julgamento, nos termos do art. 11, § 7º e §10 do Regimento Interno. Em seguida, diante da ausência de registros de correções a fazer pelos membros desta Turma, foram aprovadas, sem ressalvas, as Atas da 27ª sessão de julgamento virtual realizada no período de 8 a 11/8/2022, e das 30ª e 31ª sessões de julgamento híbridas realizadas em 8 e 9/8/2022, respectivamente. Ato contínuo, obedecendo a pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3.526/2022, em 5/8/2022, às f. 426/432, e publicação em 1º/8/2022, consoante disposto no Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, **passou-se ao julgamento dos processos constantes das Salas do Plenário Híbrido, a seguir relacionados: Ordem: 11 Processo Nº RORSum-0000483-36.2021.5.19.0003 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso obreiro para condenar a empresa ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00, deferir a diferença do adicional de insalubridade durante todo o período contratual e a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; e, julgar procedente o pedido feito pelo reclamante para declarar que a empresa BRASKEM S/A, na condição de 2ª reclamada, é responsável solidária pelos créditos trabalhistas decorrentes desta reclamação laboral, condenando-a a ter que arcar com os créditos trabalhistas deferidos nesse processo e a pagá-los ao obreiro na hipótese do Hospital Sanatório (1ª reclamada) não honrá-los, com resolução do mérito ancorado no art. 487, I, do CPC/15. Custas complementares de R\$ 200,00, calculadas sobre o acréscimo condenatório fixado em R\$ 10.000,00. **Ordem: 17 Processo Nº ROT-0000591-79.2021.5.19.0063 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por unanimidade, conhecer dos apelos e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso obreiro para deferir o pagamento: a) das horas extras, considerando-se a jornada média, como sendo: no primeiro dia, das 05h30 às 13:00h; no segundo dia, das 17h30min às 00h30min; e no 3º dia, em dois turnos por dia, em jornada de aproximadamente 14 horas, para gozar de folga no 4º dia, com intervalo intrajornada de 15 minutos; b) do crédito relativo ao PLR 2018 e diante de ausência de registro nos autos acerca do faturamento da reclamada para o exercício de 2018, considerar para fins de quantificação a média do salário auferido no período pelo reclamante, conforme fichas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

financeiras trazidas aos autos; e c) de oito horas extras semanais relativas à extrapolação da jornada de seis horas no turno ininterrupto de revezamento.; e, negar provimento ao recurso patronal. Custas majoradas para R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00. **Ordem: 18 Processo Nº ROT-0000601-97.2021.5.19.0007 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Resultado:** por unanimidade, 1) conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para: a) majorar a condenação da reclamada em indenização por danos morais, em face de condições degradantes de trabalho, para R\$ 14.696,60 (quatorze mil, seiscentos e noventa e seis reais e sessenta centavos); b) majorar os honorários advocatícios sucumbenciais, a cargo da reclamada, para 15% sobre o valor da condenação; 2) conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário patronal para: a) excluir a condenação em indenização por danos morais por ausência de fornecimento de máscaras adequadas durante a pandemia de Covid-19; b) excluir a condenação em diferenças salariais, reflexos e retificação de CTPS. Valores da condenação e das custas incidentes mantidos. **Ordem: 15 Processo Nº AP-0000584-06.2017.5.19.0006 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** Fez sustentação oral pelo agravante o advogado Adriano Costa Avelino, OAB/AL 4.415. O advogado Antônio Lopes Rodrigues, OAB/AL 2.823, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo agravado. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 23 Processo Nº ROT-0000801-47.2020.5.19.0005 Relator VANDA MARIA FERREIRA** O advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos apelos interpostos. Negar provimento ao apelo obreiro. Dar provimento parcial ao apelo patronal para, reformando a sentença: a) declarar a natureza indenizatória das horas extras de intervalo intrajornada a partir de 11.11.2017, em razão da alteração trazida pela Lei nº. 13.467/2017, excluindo-se qualquer repercussão nas demais verbas salariais; b) determinar a aplicação da súmula 340 do TST e OJ nº 397 da SBDI-1, do C. TST para o cálculo das horas extras. Na liquidação do julgado também deve ser observada a OJ nº. 394, da SBDI-1, do TST, sobre o repouso semanal remunerado e a Súmula 439, do TST, quanto aos juros e correção monetária, para o cálculo dos danos morais. Quanto aos índices de correção, frise-se que a taxa SELIC comporta juros e correção monetária. Custas mantidas, pela reclamada. **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0000950-15.2021.5.19.0003 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO** O advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463, fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Resultado:** após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que conhecia e dava parcial provimento para condenar a parte ré ao pagamento dos feriados em dobro, indicados na inicial (Paixão de Cristo, Tiradentes, Corpus Christi, Nossa Senhora dos Prazeres, Independência do Brasil, Emancipação Política de Alagoas, Padroeira do Brasil), com os seus reflexos no 13º salário, FGTS + 40%, aviso prévio, nas férias + 1/3 e no repouso semanal remunerado, observada a prescrição pronunciada na sentença, como também majorava os honorários de sucumbência para 15% sobre o valor da condenação, incidindo, também, sobre o montante a ser pago a título de indenização de 40% do FGTS de todo o período de vigência do pacto laboral (de 01/12/2016 a 07/04/21). Custas processuais majoradas para R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor da condenação ora arbitrado para os fins legais, por unanimidade, conceder vista à Exma. Sra. Juíza Convocada Alda de Barros Araújo Cabús. A Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 1 Processo Nº RORSum-0000048-28.2022.5.19.0003 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** O advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463, fez



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. **Ordem: 26 Processo Nº ROT-0001124-77.2019.5.19.0008 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** O advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463, fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso patronal, em face da deserção, assim como não conhecer do apelo adesivo obreiro, uma vez que segue a mesma sorte do principal. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000553-75.2020.5.19.0007 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** O advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463, fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para converter a dispensa por força maior em dispensa sem justa causa, condenando-se a ré a pagar as seguintes verbas rescisórias: aviso prévio indenizado de 48 dias; diferenças do 13º salário proporcional; diferença das férias proporcionais + 1/3; baixa da CTPS com data de 11.06.2020, face à projeção do aviso prévio indenizado; multa de 40% do FGTS; e multa do art. 477 da CLT; e deferir honorários advocatícios sucumbenciais em favor do advogado da reclamante no importe de 10% sobre o valor da condenação. Custas de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação para fins de direito. **Ordem: 21 Processo Nº ROT-0000719-19.2020.5.19.0004 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** O advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463, fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao apelo obreiro para condenar a empresa ao pagamento de uma hora extra por dia trabalhado, em razão da supressão do intervalo intrajornada, durante todo o período contratual imprescrito, com aplicação do percentual de 50%, de acordo com o estabelecido no art. 71 da CLT, bem como dos reflexos no FGTS + 40%, nas férias simples e proporcionais + 1/3, no 13º salário integral e proporcional, no repouso semanal remunerado e no aviso prévio. Conheço e nego provimento ao recurso patronal. Custas majoradas em R\$ 200,00, calculadas sobre o acréscimo condenatório arbitrado em R\$ 10.000,00. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000285-21.2020.5.19.0007 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** O advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463, inscrito, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000349-97.2021.5.19.0006 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** O advogado Ramires Rangel Bedóia Dias, OAB/SE 10.959, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrente. Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamante o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 16 Processo Nº RORSum-0000587-34.2021.5.19.0001 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** O advogado José Maria Luz e Silva, OAB/AL 10714, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, dar provimento parcial ao apelo obreiro para julgar parcialmente procedente a reclamação trabalhista, convertendo a dispensa por justa causa em dispensa imotivada, condenando a reclamada, e a litisconsorte de forma subsidiária, no pagamento dos seguintes títulos: aviso prévio (e sua integração ao contrato de trabalho), 13º salário proporcional de 2021 (7/12 avos), férias integrais (2020/2021), com 1/3, e proporcionais de 2021 + 1/3, multa de 40% do FGTS, além da liberação das guias para saque do FGTS e honorários de sucumbência de 15% sobre o valor da condenação. Deduzam-se os valores pagos por ocasião da rescisão contratual (exceto o saldo de salário, que não foi objeto do condeno por já ter sido pago na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

rescisão). Custas mantidas no importe arbitrado na sentença, pela ré. **Ordem: 28 Processo Nº AP-0041300-89.2005.5.19.0008 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** Fez sustentação oral pelo agravante o advogado Hilton Agra de Albuquerque Neto, OAB/AL 9.564. **Resultado:** após o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que conhecia e negava provimento ao agravo de petição interposto, por unanimidade, conceder vista à Exma. Sra. Juíza Convocada Alda de Barros Araújo Cabús. O Exmo. Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000114-61.2020.5.19.0008 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** O advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5.463, participando a sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, reconhecer o vínculo empregatício entre as partes, determinando a anotação do contrato de trabalho na CTPS do autor com data de início em 27 de abril de 2016 e término no dia 14 de fevereiro de 2020, com remuneração mensal de um salário mínimo vigente à época, bem como condenar o réu: a) no pagamento do FGTS de todo o período contratual; b) nas verbas rescisórias, a saber: aviso prévio indenizado (39 dias), 13º salário integral de 2017, 2018 e 2019, além do 13º salário proporcional de 2016 e 2020, férias em dobro + 1/3 de 2016/2017, 2017/2018; férias simples + 1/3 de 2018/2019; férias proporcionais de 2019/2020 (10/12), além da multa de 40% incidente sobre o FGTS e indenização substitutiva do seguro desemprego; c) multa do art. 477 da CLT; e d) honorários de sucumbência a razão de 15% sobre o valor da condenação. Custas processuais pelo réu, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 25.000,00 para efeitos legais. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000320-96.2020.5.19.0001 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** Fez sustentação oral pelas reclamadas/recorrentes o advogado José Ronaldo Vieira da Silva, OAB/AL 7.174. Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrente a advogada Luiza Alice Florêncio de Queiroz Mota, OAB/PE 32.044. **Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos; no mérito, dar provimento parcial ao recurso obreiro para extirpar do condeno os honorários advocatícios a cargo do reclamante, dada sua condição de beneficiário da justiça gratuita; b) deferir indenização por danos morais, em razão do armazenamento de mercadorias e equipamentos da empresa na residência do reclamante, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais); c) majorar o percentual de honorários sucumbenciais a cargo da reclamada em favor do causídico obreiro para o importe de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença e; d) encargos fiscais e previdenciários devem observar a legislação vigente, conforme fundamentação; negar provimento ao apelo patronal. Custas adicionais pela reclamada de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor acrescido à condenação para fins de direito. **Ordem: 27 Processo Nº AP-0010114-73.2013.5.19.0006 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** Fez sustentação oral pelo agravante o advogado José Adalberto Petean Júnior, OAB/AL 7.830. O advogado Antonio Jackson de Melo Sá Cavalcanti, OAB/AL 7.028, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela agravada. **Resultado:** após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que conhecia e negava provimento ao agravo de petição, por unanimidade, conceder vista à Exma. Sra. Juíza Convocada Alda de Barros Araújo Cabús. A Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000470-40.2021.5.19.0002 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** Fez sustentação oral pela reclamante/recorrente o advogado Luiz Fernando Santana Dória Júnior, OAB/AL 8.096. **Resultado:** após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que conhecia dos apelos obreiro e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

patronal e, no mérito, negava provimento ao recurso da reclamante e dava parcial provimento ao apelo patronal para quando da liquidação do julgado e consequente execução, observe-se o calculista os dias efetivamente laborados pela autora a fim de calcular as horas extras, por unanimidade, conceder vista à Juíza Convocada Alda de Barros Araújo Cabús. A Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000355-41.2020.5.19.0006 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** Fez sustentação oral pela reclamante/recorrente o advogado Leonardo Oliveira dos Santos, OAB/AL 32.284. Fez sustentação oral pela reclamada/recorrente a advogada Sabrina Gomes, OAB/DF65.209. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 13 Processo Nº RORSum-0000499-81.2021.5.19.0005 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** O advogado Luiz Felcher de Moraes, OAB/AL 12.178, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer sustentação oral pela recorrente/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao apelo obreiro para reverter o pedido de demissão em rescisão indireta do contrato de trabalho com a condenação da reclamada ao pagamento das verbas decorrentes, ou seja, o pagamento de aviso prévio, a multa fundiária, a liberação do FGTS depositado e a habilitação no seguro desemprego. Dou provimento parcial ao recurso da empresa para determinar que a reclamada seja citada para pagar a dívida, nos termos do art. 880 da CLT. Novo valor das custas fixados em R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000079-73.2021.5.19.0006 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrente a advogada Gabrielle Rose Aureliano de Oliveira, OAB/AL17.152. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao apelo interposto para, reformando a sentença, condenar a reclamada ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais em razão da mora salarial comprovada. Custas majoradas para R\$ 2.897,92 (dois mil oitocentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos), em razão do novo valor da condenação. **Ordem: 22 Processo Nº ROT-0000793-30.2021.5.19.0007 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** A advogada Gabrielle Rose Aureliano de Oliveira, OAB/AL17.152, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelas recorrentes/reclamantes. O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2.996, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000274-73.2021.5.19.0001 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** A advogada Laryssa Xavier Rebouças, OAB/CE 41.231, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrente. O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2.996, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida/reclamada. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para: a) condenar a reclamada EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ao pagamento da Participação nos Lucros e Resultados - PLR referente ao exercício 2018, considerando, para fins de quantificação, a média do salário base auferido pela autora, sempre nos limites do pedido; b) deferir honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 15% sobre o valor da condenação. Contribuições previdenciárias e fiscais, juros e correção monetária na forma da legislação em vigor e da jurisprudência superior vinculante. Inversão do ônus da sucumbência. Custas processuais pela reclamada, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor arbitrado à condenação para fins processuais. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000495-79.2021.5.19.0058 Relator**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO A advogada Laryssa Xavier Rebouças, OAB/CE 41.231, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrente. O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2.996, fez sustentação oral pela recorrente/reclamada. **Resultado:** or unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao apelo obreiro para condenar a reclamada ao pagamento do crédito relativo ao PLR 2018 e diante de ausência de registro nos autos acerca do faturamento da reclamada para o exercício de 2018, considera-se para fins de quantificação a média do salário auferido no período pelo reclamante, conforme fichas financeiras trazidas aos autos; e, por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para excluir a condenação em horas extras, contra o voto da Exma. Sra. Juíza Convocada Alda de Barros Araújo Cabús que lhe negava provimento. **Ordem: 24 Processo N° ROT-0000870-82.2020.5.19.0004 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** A advogada Laryssa Xavier Rebouças, OAB/CE 41.231, fez sustentação oral pelo reclamante/recorrente. O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2.996, fez sustentação oral pela recorrente/reclamada. **Resultado:** após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que conhecia e dava provimento parcial ao apelo obreiro para condenar a reclamada ao pagamento do crédito relativo ao PLR 2018 e diante de ausência de registro nos autos acerca do faturamento da reclamada para o exercício de 2018, considera-se para fins de quantificação a média do salário auferido no período pelo reclamante, conforme fichas financeiras trazidas aos autos. Excluía da condenação o pagamento de honorários sucumbenciais aos patronos da reclamada. Custas invertidas fixadas em R\$ 80,00, calculadas sobre a condenação arbitrada em R\$ 4.000,00, por unanimidade, conceder vista à Exma. Sra. Juíza Convocada Alda de Barros Araújo Cabús. A Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 19 Processo N° ROT-0000614-85.2019.5.19.0001 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** Fez sustentação oral em causa próprio o reclamante/recorrente advogado Orlando Castelo de Figueirêdo Neto, OAB/AL 12.573. **Resultado:** or unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 9 Processo N° AP-0000385-49.2015.5.19.0007 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** Fez sustentação oral pela agravada, o advogado Rodrigo Luiz Duarte Medeiros, OAB/AL 6.996. **Resultado:** após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que conhecia e dava provimento ao agravo de petição para determinar a exclusão da agravante no polo passivo da execução, por unanimidade, conceder vista à Exma. Sra. Juíza Convocada Alda de Barros Araújo Cabús. A Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 20 Processo N° 0000696-98.2019.5.19.0007 (ED) Relator: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por unanimidade, acolher parcialmente os embargos para conceder prazo à recorrente para efetuar o recolhimento em dobro, com fulcro no art. 1.007, § 2º, do CPC, sob pena de deserção; e, em prosseguimento, conhecer do recurso ordinário e no mérito, negar-lhe provimento. A nulidade do acórdão foi declarada na sessão de julgamento realizada em 10.05.2022, conforme ideia8291d. **Ordem: 29 Processo N° 0000011-40.2021.5.19.0260 (ED) Relator: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos e negar-lhes provimento. **Ordem: 30 Processo N° 0000039-02.2021.5.19.0262 (ED) Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 31 Processo N° 0000050-14.2021.5.19.0009 (ED) Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo e negar-lhe provimento. **Ordem: 32 Processo N° 0000314-84.2021.5.19.0056 (ED) Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos e negar-lhes provimento. **Ordem: 33 Processo N° 0000468-33.2020.5.19.0058 (ED) Relator: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CATAO **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos patronais e negar-lhes provimento. **Ordem: 34 Processo Nº 0000873-19.2020.5.19.0010 (ED)** Relator: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos patronais e dar-lhes provimento para fazer constar no acórdão: "custas pela reclamada em R\$ 400,00, para efeitos fiscais". **Ordem: 35 Processo Nº 0001540-50.2016.5.19.0008 (ED)** Relator: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhes provimento. Não havendo mais processos, a sessão híbrida foi encerrada às treze horas do dia dezesseis de agosto de 2022, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão _____. **ORIGINAL ASSINADO**